



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

JUSTIÇA AMBIENTAL

A pobreza e a destruição ambiental: como a educação para a sustentabilidade pode sanar este binômio

Francielly Podanoschi de Castro¹
Fujie Kawasaki²
Patrícia Gasparro Sevilha Greco³
Raul Greco Junior⁴
Tatiana Kolly Wasilewski Rodrigues⁵

Resumo: O desenvolvimento econômico demanda elevado consumo de recursos naturais, que são vistos como infinitos e não entram no custo do produto. Esta utilização indiscriminada acaba por gerar a escassez destes recursos, em especial, às classes sociais menos favorecidas. Com a destruição ambiental, o abismo social existente se agrava e os recursos utilizados não são distribuídos equitativamente. Neste panorama, sugere-se a educação para cessar e, quiçá, até reverter, este quadro de desigualdade. Por meio de levantamento bibliográfico, buscou-se reforçar a tese de que a educação é um dos pilares para a concretização de uma consciência ambiental igualitária e sustentável.

¹ Advogada e empresária na área ambiental, aluna especial do mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina, graduada em Direito pela Universidade Estadual de Maringá, pós-graduada em Direito Previdenciário, e-mail: contato@podanoschi.adv.br.

² Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual de Maringá. Vinculada ao projeto de pesquisa acerca dos limites do consensualismo processual para abordagem de conflitos que envolvam direitos humanos DDP/UEM – E-mail: fujiekawasaki@gmail.com.

³ Analista judiciário, área judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, Chefe de Cartório, aluna especial do mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina (UEL), especialista em Direito Agrofinanceiro pelo Centro Universitário de Maringá (Cesumar), especialista em Gestão Pública pela Faculdade Instituto Superior de Educação do Paraná (Fainsep), especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP), bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá, tecnóloga em Gestão Pública pela Faculdade Leonardo da Vinci (Uniasselvi), patriciaagreco@rwgreco.com.br.

⁴ Professor e pedagogo, bacharel em letras pela USJT, licenciado em letras pela USP, licenciatura em pedagogia pela UCS, estudante de filosofia pela Universidade Claretiano, pós-graduado em língua portuguesa pela UCSP.

⁵ Técnica judiciário, área judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, aluna especial do mestrado em Direito Negocial da UEL. Especialista em Direito Eleitoral pela Faculdade Cidade Verde e em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade de Araras. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. E-mail: tatiwr@gmail.com.



Palavras-chave: Escassez, pobreza, desigualdade, educação e sustentabilidade.

Abstract: Economic development demands high consumption of natural resources, which are seen as infinite and do not go into the cost of the product. This indiscriminate use ends up generating the scarcity of these resources, especially to the less favored social classes. With environmental destruction, the existing social abyss worsens and the resources used are not evenly distributed. In this scenario, education is suggested to cease and, perhaps, to reverse, this picture of inequality. Through a bibliographical survey, it was tried to reinforce the thesis that education is one of the pillars for the realization of an environmental conscience egalitarian and sustainable.

Keywords: Scarcity, poverty, inequality, education and sustainability.

INTRODUÇÃO

Muito embora o desenvolvimento tecnológico e comercial tenha trazido benefícios ao ser humano, fato é que este processo tem elevado custo ambiental, vez que os recursos naturais são usados como se fossem infinitos e alguns de extrema importância para a sobrevivência de vida neste planeta, qual a água, sequer entram no custo da fabricação de produtos.

Este uso indiscriminado gera vários impactos, os quais nem sempre são devidamente minimizados, como por exemplo a geração de resíduos que acabam por serem despejados em toda sorte de locais, inclusive, em entornos de comunidades habitacionais de renda mais baixa, agravando ainda mais a qualidade de vida das pessoas que lá habitam.

A relação entre pobreza e destruição ambiental já é conhecida e vários estudos apontam a correlação entre uma e outra, bem como evidenciam seus efeitos nefastos.

Há uma crescente literatura evidenciando as conexões entre meio ambiente e pobreza. Além de sua contribuição direta para o bem-estar por meio de serviços essenciais à vida, o meio ambiente fornece os insumos materiais e energéticos para as atividades de produção. A degradação ambiental e o esgotamento dos recursos afetam a qualidade de vida da sociedade em geral, mas, principalmente, as condições das pessoas mais pobres, na medida em que elas estão mais expostas a ambientes de risco e, muitas vezes, dependem da natureza como fonte direta dos meios de subsistência – por exemplo, da agricultura ou da pesca. (SERRA, 2013, p. 143).

Com a dificuldade da camada mais pobre da população a ter acesso a uma residência com localização dotada de mobilidade urbana, infraestrutura, saneamento básico e serviços públicos essenciais, tais como postos de saúde e escolas, estas pessoas acabam



morando em regiões periféricas, muitas vezes esquecidas pela administração pública, formando bolsões de descarte de resíduos sem o devido tratamento, gerando os conhecidos “lixões”.

Não raras vezes, esta mesma população acaba tendo por principal ocupação a utilização do solo para pequenos plantios, mas a irrigação sendo custosa, o terreno possuindo aclives acentuados, o solo não sendo preparado gera, por sua vez, mais um número considerável de variantes ambientais que sofrem novos impactos com este tipo de atividade desenvolvida sem o gerenciamento correto de insumos.

Além da concentração de recursos ambientais em áreas de melhor poderio econômico, tais como água tratada, sistema de esgotamento, alimentos, o sistema produtivo acaba por demandar ainda mais estes insumos e o recolhe não destas regiões mais abastadas, mas, sim, desviando de regiões mais carentes, as quais já as têm parcamente.

Em regiões rurais, a água usada no cultivo é disputada tanto por produtores latifundiários que detém poder de desvio de águas de rios e irrigação contínua, quanto pelo pequeno produtor rural familiar que, nesta disputa, sai perdedor e depende de chuvas para que sua plantação vingue.

Se somarmos a isto a instalação de indústrias em áreas cujo maior atrativo é a mão de obra barata, às vezes a própria municipalidade se encontra refém de uma empresa que pode gerar emprego para toda uma cidade, não medindo, pois, esforços para que todos os insumos necessários à manutenção da fábrica sejam garantidos, ainda que sacrificando aquela população.

Vendo este panorama um tanto sombrio que deixa bem claro que a sustentabilidade é de suma importância não apenas para manter o progresso de novas descobertas e o estilo de vida a que muitos se acostumaram, ela ainda é tópico obrigatório para que desigualdades sociais profundas possam ser equacionadas, fazendo com que avanços tecnológicos não deixem os mais carentes à margem de seu alcance.

Neste aspecto, a sustentabilidade, longe de ser mero ideal utópico se reveste da palavra de ordem para a própria subsistência da vida neste planeta, e ainda mais, de uma vida digna, equânime e possível a todos.

A fim de se alcançar esta nova diretriz, a educação ambiental se descortina como instrumento de suma importância e que tem o condão de levar à reflexão esta relação entre o homem e a natureza e, também, entre homens e homens e como estes devem se portar na partilha do que nosso planeta nos legou.

A quarta e última relação de destaque (...) entre meio ambiente e empoderamento, refere-se à autonomia dos pobres e depende, essencialmente, da educação e do acesso à informação ambiental. Desta forma, a comunidade pode ter participação



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

em tomadas de decisões, contribuindo para a redução das desigualdades e o uso sustentável dos recursos (Bojô et al., 2001).

Não se pode permitir o consumo exacerbado, tampouco negar o acesso de recursos naturais vitais a uma parcela considerável do planeta. Por meio das reflexões deste tema, que tem se demonstrado intimamente ligado à manutenção das desigualdades sociais e ferindo, assim, diretamente tratados internacionais garantidores da dignidade da pessoa humana, é que a educação ambiental gera o empoderamento necessário das pessoas e permite que elas avoquem, a um só tempo, seu poder/dever de participação na tomada de decisões e, ainda, sejam conscientes de sua responsabilidade neste processo.

O QUE É SUSTENTABILIDADE E COMO NOSSO ORDENAMENTO O ACOLHEU

Estamos presenciando o ponto de colapso da vida no planeta, ao analisarmos os efeitos no clima, o que a poluição tem causado na atmosfera devido à ambição humana, em nome do progresso, da geração de empregos, sem visar a qualidade de vida das gerações futuras.

Contudo, no intuito de continuar a trajetória humana de desenvolvimento em vários âmbitos, mas sem deixar de se preocupar com o futuro do planeta e da viabilidade da vida neste, é que se estabeleceu a ideia de “desenvolvimento sustentável”.

O conceito de desenvolvimento sustentável foi reconhecido internacionalmente na Conferência das Nações Unidas em Estocolmo que ocorreu entre 05 e 16 de junho de 1972. A comunidade internacional entendera que desenvolvimento socioeconômico e o meio ambiente, até então tratados como questões separadas, podem ser geridos de uma forma mutuamente benéfica. Uma prova disso é o explanado na Declaração da Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente (1972), em seu princípio 11 preceitua:

Princípio 11

As políticas ambientais de todos os Estados deveriam estar encaminhadas para aumentar o potencial de crescimento atual ou futuro dos países em desenvolvimento e não deveriam restringir esse potencial nem colocar obstáculos à conquista de melhores condições de vida para todos. Os Estados e as organizações internacionais deveriam tomar disposições pertinentes, com vistas a chegar a um acordo, para se poder enfrentar as consequências econômicas que poderiam resultar da aplicação de medidas ambientais, nos planos nacional e internacional. (ESTOCOLMO, 1972)

Sendo assim, os países chegaram a um consenso e declararam no item 7 da Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano:



A defesa e o melhoramento do meio ambiente humano para as gerações presentes e futuras se converteu na meta imperiosa da humanidade, que se deve perseguir, ao mesmo tempo em que se mantém as metas fundamentais já estabelecidas, da paz e do desenvolvimento econômico e social em todo o mundo, e em conformidade com elas.” (Op. Cit., item 7).

Édis Milaré também explana acerca da Declaração de Estocolmo:

Contém 26 princípios referentes a comportamento e responsabilidades, que se destinam a nortear os processos decisórios de relevância para a Questão Ambiental. A partir desse documento foram fixadas metas específicas, como a moratória de dez anos a caça comercial de baleias e a prevenção de derramamentos deliberados de petróleo no mar. Com isso, eram dados os primeiros passos para a formação de uma “legislação branda” focalizando questões internacionais relativas ao meio ambiente. (MILARÉ, 2011, p. 1511).

O artigo 225 da CF/1988 fora embasado nessa Declaração, onde temos: “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Após a adoção da definição da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento sobre a construção do conceito de desenvolvimento sustentável, diversos autores passaram a escrever sobre o tema, dentre eles pode-se citar Welber Barral e Gustavo Assed Ferreira, os quais definem desenvolvimento sustentável:

[...] No contexto específico das crises do desenvolvimento e do meio ambiente surgidas desde os anos 1980, a busca do desenvolvimento sustentável requer: (i) um sistema político que assegure a democracia representativa; (ii) um sistema econômico que possa gerar excedentes e desenvolvimento técnico em base constante; (iii) um sistema social que possa resolver as tensões causadas pela opção de crescimento a qualquer custo; (iv) e um sistema de produção que respeite a obrigação de preservar a base ecológica do desenvolvimento, evitando o agravamento do processo de entropia global.(BARRAL e ASSED, p. 25).

Escreve também sobre o tema Adriana Migliorini Kieckhöfer:

expressão desenvolvimento sustentável surgiu na década de 1980 e é compreendida como a busca harmônica entre os diversos segmentos da sociedade – econômico social e ambiental – para tornar o desenvolvimento mais adequado à vida das atuais e futuras gerações. (KIECKHÖFER, p. 11).

Prossegue a autora supramencionada:

Em uma visão ainda mais ampla, essa nova ótica extrapola o domínio da economia para integrar-se não somente aos aspectos sociais e ambientais, mas também a aspectos geográfico-culturais, político-institucionais, científico-tecnológicos e jurídico-legais, apoiando-se em novos paradigmas que abordam, além da competitividade, a equidade, a governabilidade e a sustentabilidade.” (op Cit., p.11).



Ainda sobre o conceito de desenvolvimento sustentável, vejamos os dizeres de Peter H. May:

O conceito de desenvolvimento sustentável é um conceito normativo que surgiu com o nome de ecodesenvolvimento no início da década de 1970. Ele surgiu num conceito de controvérsia sobre as relações entre crescimento econômico e meio ambiente, exacerbada principalmente pelo relatório do Clube de Roma que pregava o crescimento zero como forma de evitar a catástrofe ambiental. Ele emerge desse contexto como uma proposição conciliadora, em que se reconhece que o progresso técnico efetivamente relativiza os limites ambientais mas não os elimina. (MAY, p. 5-6).

Portanto, a visão acerca de sustentabilidade foi bastante ampliada desde 1972 na Conferência da ONU sobre Meio Ambiente, até os dias atuais, pois sua concepção abarcou o conjunto de três âmbitos fundamentais da vida humana: o social, o ambiental e o econômico.

Essa subdivisão em três vertentes da sustentabilidade também pode ser denominada de “Triple Botto Line”, a qual consiste na aplicação de uma gestão responsável das empresas, visando a melhoria nos processos produtivos, para gerar valor na cadeira produtiva, e ainda um consumo consciente pensando até no pós consumo, ou seja, no descarte dos produtos e embalagens, e até em sua reciclagem.

O âmbito social refere-se diretamente à esfera humana e busca criar e consolidar mecanismos para o incremento de uma sociedade sempre mais saudável e responsável; o ambiental refere-se ao comprometimento com a preservação do meio ambiente e da diversidade natural, o que traz a reboque a criação e proliferação de políticas públicas capazes de erradicar os riscos ambientais, tais como, por exemplo, o desmatamento, o desperdício e a extinção de espécies animais; o âmbito econômico da sustentabilidade, por sua vez, refere-se à tentativa de rearranjar as atividades e os recursos alocados no contexto econômico, industrial e financeiro de modo a reduzir ao máximo o seu impacto nos outros dois âmbitos mencionados.

Para ser alcançado, o desenvolvimento sustentável depende de planejamento e do reconhecimento de que os recursos naturais são finitos. Esse conceito representou uma nova forma de desenvolvimento econômico, que leva em conta o meio ambiente.

Extrai-se, portanto, a conclusão de que devemos vivenciar a sustentabilidade, pois o caminho a seguir não será outro, senão de nossa destruição. Segundo Cavalcanti:

O desenvolvimento econômico não representa mais uma opção aberta, com possibilidades amplas para o mundo. A aceitação geral da ideia de desenvolvimento sustentável indica que se fixou voluntariamente um limite (superior) para o progresso material. Adotar a noção de desenvolvimento sustentável, por sua vez, corresponde a seguir uma prescrição política. O dever da ciência é explicar como, de que forma,



ela pode ser alcançada, quais são os caminhos para a sustentabilidade. (2001, p. 165).

Outra importante Convenção acerca do meio ambiente foi a ocorrida em Viena em 1985 e o Protocolo de Montreal em 1987, ambos acerca de substâncias que destroem a camada de ozônio.

Não podemos nos olvidar da Conferência das Nações Unidas sobre meio ambiente e desenvolvimento econômico, denominada também de “Cúpula da Terra” ou “ECO 92. Seu enfoque fora problematizar acerca do meio ambiente e desenvolvimento sustentável “em sua dimensão global, tais como proteção da atmosfera, suprimento de água doce, recursos marinhos, controle dos solos, conservação da diversidade biológica e biotecnologia, erradicação da pobreza, qualidade de vida e proteção das condições de saúde”. (MILARÉ, 2010, p. 1529).

Apenas cinco anos depois, em 1997, governos das principais nações do mundo voltaram a se reunir e pactuaram, o importantíssimo (e hoje inserido no ordenamento jurídico brasileiro, desde 2005), Protocolo de Kyoto.

Os objetivos do Protocolo de Kyoto encontram-se delineados no texto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, instrumento a qual está vinculado:

Art. 2º - O objetivo final desta Convenção e de quaisquer instrumentos jurídicos com ela relacionados que adote a Conferência das Partes é o de alcançar, em conformidade com as disposições pertinentes desta Convenção, a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera num nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático. Esse nível deverá ser alcançado num prazo suficiente que permita aos ecossistemas adaptarem-se naturalmente à mudança do clima que assegure que a produção de alimentos não seja ameaçada e que permita ao desenvolvimento econômico prosseguir de maneira sustentável.

O objetivo central de discussão em Kyoto foi que, os países desenvolvidos signatários limitassem ou reduzissem a emissão de gases de efeito estufa. Diante disso, a redução das emissões passa a ter valor econômico.

Assim vejamos o que prediz o protocolo:

O objetivo do mecanismo de desenvolvimento limpo deve ser assistir às Partes não incluídas no Anexo I para que atinjam o desenvolvimento sustentável e contribuam para o objetivo final da Convenção, e assistir às Partes incluídas no Anexo I para que cumpram seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões, assumidos no Artigo 3. (QUIOTO, 1997).



O projeto do mecanismo de desenvolvimento limpo, consoante já se teve oportunidade de salientar anteriormente, não pode ser instituído desprovido de critérios, requisitos estes dispostos no §5º do artigo 12, conforme se vê:

§ 5. As reduções de emissões resultantes de cada atividade de projeto devem ser certificadas por entidades operacionais a serem designadas pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Protocolo, com base em:

- (a) Participação voluntária aprovada por cada Parte envolvida;
- (b) Benefícios reais, mensuráveis e de longo prazo relacionados com a mitigação da mudança do clima, e
- (c) Reduções de emissões que sejam adicionais as que ocorreriam na ausência da atividade certificada de projeto. (QUIOTO, 1997).

Portanto, de forma bastante sucinta, o Protocolo de Kyoto estabeleceu que, países desenvolvidos poluidores deveriam se comprometer em reduzir a emissão de gases que causam o efeito estufa, contudo, caso não pudessem aplicar tecnologia suficiente para que houvesse essa mitigação da poluição poderiam financiar projetos de proteção ambiental em países subdesenvolvidos listados no protocolo, através dos chamados créditos de carbono.

Convencionou-se que uma tonelada de dióxido de carbono (CO₂) é o correspondente a um crédito de carbono, os quais podem ser negociados no mercado internacional. Todavia, não é apenas o carbono que pode ser neutralizado pelos chamados créditos, mas, também, outros gases geradores de efeito estufa por meio do chamado “carbono equivalente” (RETTMANN, [2019]).

Essa inovação trazida pelo Protocolo de Kyoto trouxe a possibilidade de planificar o que conceituaram como sendo desenvolvimento sustentável desde a primeira conferência acerca do tema, em 1972, como já abordamos.

Em 2015, aconteceu, em Paris, a 21ª Conferência das Partes (COP-21) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) dando continuidade ao pactuado no Protocolo de Kyoto.

O documento firmado no Acordo de Paris foi ratificado pela maioria dos países da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, bem como pela União Europeia, tendo, recentemente a retirada dos E.U.A., sendo um dos países que mais emite gases poluentes causadores do efeito estufa.

Logo, percebemos que, na análise de todos esses tratados sobre direito ambiental, os Estados, através do caráter coercitivo das normas, pactuaram reger a relação entre empresa, lucro e meio ambiente num liame mais protetivo a um direito fundamental, basilar, que é um meio ambiente saudável. Devemos sempre atrelar o direito à vida, à proteção ambiental, pois sem protegermos nossos recursos naturais, não podemos pensar em desenvolvimento econômico, social, uma vez que se quer haverá vida humana possível.



Com este fundamento basilar é que a educação ambiental se descortina como instrumento eficaz para que todos os objetivos legais alcancem seus desideratos.

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO HÁBIL A FORTALECER A SUSTENTABILIDADE

Há relação direta entre a educação e a correta utilização de recursos naturais, pelo que a conclusão inversa de má-utilização dos recursos e pouca educação ambiental é, igualmente, verdadeira, conforme demonstram os estudos de Serra e Serra (2013, p. 149):

Diniz et al. (2009) examinaram as principais causas de desmatamento nos municípios da Amazônia Legal brasileira. Os resultados empíricos mostraram a existência de causalidade bidirecional entre desmatamento e variáveis agropecuárias (áreas de lavoura permanente e temporária; tamanho do rebanho bovino). Em relação às variáveis socioeconômicas, os autores encontraram causalidade unidirecional do desmatamento para a matrícula no ensino fundamental regular, e bidirecional entre o desmatamento e a educação de adultos.

A educação ambiental, por esbarrar em problemas de ordens variadas: econômicos, sociais, geográficos, políticos, culturais, não pode focar, unicamente, no ensino de leis, deve lançar mão da multidisciplinariedade a fim de que o conhecimento propagado seja eficiente para elucidar, sensibilizar e fazer refletir sobre cada um destes aspectos.

A realidade atual exige uma reflexão cada vez menos linear, e isto se produz na inter-relação dos saberes e das práticas coletivas que criam identidades e valores comuns e ações solidárias diante da reapropriação da natureza, numa perspectiva que privilegia o diálogo entre saberes. (JACOBI, 2003, p. 191).

Este diálogo é hábil a abarcar os problemas em seus mais diferenciados aspectos, de modo a levar, com estes conhecimentos, instrumentos que permitam esta compreensão holística da questão, a qual está, cada vez mais, complexa.

Com isto, a sociedade de risco (BECK *apud* JACOBI, 2003, p. 191-192) implica na “necessidade de se multiplicarem as práticas sociais baseadas no fortalecimento do direito ao acesso à informação e à educação ambiental em uma perspectiva integradora”, revelando-se como medida imperativa a fim de contornar a segregação de tomada de decisões e, assim, distribuir os riscos, minimizando-os ou, até mesmo, os eliminando.

A educação ambiental, assim, permite uma reflexão de dogmas culturais há muito sedimentados em variadas sociedades, que vêm a natureza como depósito de recursos para a satisfação de necessidades humanas e, como é apropriada pelo homem, acaba por lhe ser uma espécie de propriedade.



Com este poder apropriador, é de se esperar que alguns tomem mais do que outros, gerando as já apontadas desigualdades e, pior, com todo um aparato político e cultural que legitimam esta desigualdade, favorecendo um consumo desenfreado, irresponsável e insustentável.

Apenas para melhor elucidar o tema abordado, citam-se os estudos de SERRA e SERRA (2013, p. 176), que se debruçaram na questão sobre a pobreza e a destruição ambiental em municípios paranaenses, para os quais “os resultados indicam que as questões ambientais no Paraná, medidas em função do acesso inadequado à água e ao saneamento, afetam principalmente as pessoas pobres, em municípios de população predominantemente rural” e, veja-se, como bem destacam os pesquisadores, “onde a atividade agropecuária tem mais peso e a carência de serviços básicos é maior”.

Outro estudo bastante didático é o de Chiarini (2006, p. 19) que revela alguns dados estatísticos um tanto alarmantes:

Uma das sequelas da poluição é a morte prematura de milhares de indivíduos, especialmente de crianças (...) que em 1998, 7,1% dos óbitos de menores de cinco anos de idade foram causadas por infecção respiratória aguda e 6,8% causadas por doenças diarreicas agudas.

Levando-se em consideração as privações propostas por Satterthwaite (2003) e com os dados do Ministério das Cidades, em 2000, aproximadamente 32% dos domicílios brasileiros apresenta carência de infra-estrutura, ou seja, quase 12 milhões de casas e apartamentos urbanos carentes de um ou mais dos seguintes serviços de infra-estrutura: iluminação elétrica, rede geral de abastecimento de água, rede geral de esgotamento sanitário ou fossa séptica e coleta de lixo. Desses, o caso mais sério está no NE, onde 66% dos domicílios são considerados carentes, ou seja, apresentam privação.

Tais estudos trazem informações que apenas revestem ainda de maior importância e urgência a questão de aplicação da ideia de sustentabilidade, porquanto há um iminente risco de colapso dos nossos meios de produção, os quais esgotam não apenas a natureza, mas minam a sociedade com um ciclo vicioso de autodestruição.

A educação ambiental, deste modo, tira esta pseudo “zona de conforto” e lança as bases reflexivas que colocam o sujeito defronte à sua responsabilidade nos mais diversos aspectos: sociais, ambientais e culturais.

Há uma demanda atual para que a sociedade esteja mais motivada e mobilizada para assumir um papel mais propositivo, bem como seja capaz de questionar, de forma concreta, a falta de iniciativa do governo na implementação de políticas ditadas pelo binômio da sustentabilidade e do desenvolvimento num contexto de crescente dificuldade na promoção da inclusão social. (JACOBI, 2003, p. 192).

Esta nova proposta visa dar a dimensão que nossas escolhas atuais podem tomar ao longo do tempo e, num futuro não tão distante, resultarem na extinção de todas as condições vitais que nosso planeta levou milênios para proporcionar.



A noção de que somos um macro-organismo e que há uma forte interdependência do ser humano para com outras espécies e destes todos com o próprio planeta abre os horizontes para ações globalizadas, cujos abismos sociais podem ser suplantados e a qualidade de vida por todos almejada não ser uma realidade apenas para uma fração da população.

O princípio de sustentabilidade surge como uma resposta à fratura da razão modernizadora e como uma condição para construir uma nova racionalidade produtiva, fundada no potencial ecológico e em novos sentidos de civilização a partir da diversidade cultural do gênero humano. Trata-se da reapropriação da natureza e da invenção do mundo; não só de um mundo no qual caibam muitos mundos, mas de um mundo conformado por uma diversidade de mundos, abrindo o cerco da ordem econômica-ecológica globalizada. (RAMOS, 2018, p.83).

Conforme vimos, nosso ordenamento jurídico já recepcionou toda a base principiológica e normativa viabilizadora de planos de ações com foco na educação ambiental, em especial, na própria Rio 92, por meio do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis, que, conforme bem observa Jacobi (2003, p. 194) estabelece “uma relação entre as políticas públicas de educação ambiental e a sustentabilidade”

Deste modo, propõe-se ir muito além da geração de conhecimento para melhorar técnicas de fabricação de produtos para o consumo, mas, muito antes, de melhorar a relação do homem com o meio em que se encontra e equalizar o acesso destes recursos a todos, garantindo uma existência digna e diminuindo desigualdades sociais, as quais são reforças pelo nosso modelo de produção e consumo.

A própria concentração de conhecimento deste tipo favorece que os malefícios advindos da não aplicação dos princípios de sustentabilidade se perpetuem, agravando ainda mais a situação:

A Educação Ambiental promove uma conscientização do que realmente pode-se entender sobre o que é sustentabilidade, uma vez que, ao se estudar a o desenvolvimento sustentável deve-se visar à educação como base para fundamentar um conceito consciente e que realmente promova a sustentabilidade. (ROOS e BECKER, 2012, p. 865)

Não se trata, porém, de uma solução imediatista e pronta, em verdade, a educação ambiental, a fim de atacar todo um modo de cultura de produção e consumo arraigados nas bases de nossa sociedade, deve ser um processo contínuo e que colherá resultados a médio e longo prazo, porquanto deve mudar esta mentalidade de apropriação da natureza e passar a distribuir a responsabilidade entre todos, na busca de uma humanidade melhor, mais solidária e igualitária, que respeita o seu próprio planeta.



Esse processo de transição de um sistema para outro somente será possível através da Educação Ambiental, que fornece as bases teóricas para chegar-se a sustentabilidade. É pela integração das esferas: política, social, econômica e ambiental que se terá a plenitude do desenvolvimento sustentável, através da Educação Ambiental (ROOS e BECKER, 2012, p. 860)..

Por mais que esbarremos em dogmas culturais e no receio de retrocesso, tais aspectos não podem ter o condão de afastar a conscientização desta e das gerações futuras. Uma certeza bastante desconcertante já se concretiza diante de nossos olhos: o planeta está agonizando, nossa sociedade está caótica, individualista e extremamente segregacionista.

Apenas com profundas e reflexões, nosso modelo atual pode ser aprimorado e um verdadeiro avanço alcançado. Do contrário, além da sustentabilidade quedar-se em um ideal inalcançável, grande parte da humanidade nem saberá que estamos à beira da extinção, dormindo tranquilamente, enquanto nossa espécie pode estar em seus últimos instantes.

CONCLUSÃO

Há relação direta entre a pobreza e a destruição do meio ambiente, fato este que, com a escassez de recursos naturais e sua má-utilização, agravam, ainda mais, as condições de vida de populações mais carentes.

A falta de tratamento de resíduos, o uso indiscriminado de certos insumos e, sobretudo, a falta de consciência acerca da necessidade de preservação são causas diretas desta destruição.

Conscientizar e educar são duas palavras de ordem, caso se pretenda reverter este quadro nada promissor de destruição. A ideia de sustentabilidade deve permear todas as camadas sociais e deve gerar a mudança de comportamento, não apenas de consumo de bens (o qual é muito elevado em algumas regiões e precário em outras), mas, e sobretudo, da própria visão de mundo, que não pode se resumir a existência humana e sua insaciedade, mas, sim, de uma existência coletiva inserida no próprio planeta, dele dependente para continuar a existir.

A correta compreensão do que seja sustentabilidade, toma, assim, corpo, haja vista que, partindo-se da correta compreensão desta ideia é que irradia todo um sistema normativo-filosófico apto a embasar esta mudança paradigmática demandada.

Analisar a sustentabilidade não como uma recomendação às nações, porém, muito antes, como a solução da qual nossa existência, sobrevivência e subsistência dependem é o foco da educação ambiental que se propõe como meio de reverter esta



degradação à natureza e o abismo social que se impinge a uma grande parcela da população.

A sustentabilidade, por sua vez, gera a necessidade de se repensar desde os modos de produção, passando pela real necessidade de consumo e o custo social para que certo produto exista, fomentando nos indivíduos uma necessidade holística de análise, tomando-se estudos das mais variadas áreas da ciência para tanto.

Decerto que a retirada da zona de conforto de muitos gerará a resistência para a consecução das mudanças necessárias, ocorre, entretanto, que a natureza já dá mostras de exaustão há tempos, podendo colapsar muito mais brevemente do que se imagina.

Outro ponto que não pode ser olvidado é que a garantia de um meio ambiente equilibrado e a sadia qualidade de vida revestem-se de direitos fundamentais inerentes à dignidade da pessoa humana, logo, deve haver políticas públicas que executem e tornem tais princípios concretos na prática, não reservando tais direitos a uma pequena parcela da população, ao passo que os demais acabam por entrar num ciclo vicioso de pobreza e destruição ambiental, gerando mais escassez de recursos naturais vitais, tal como a água.

Este ciclo vicioso, por sua vez, num verdadeiro efeito bola-de-neve, acumula-se a um consumo crescente destas camadas mais abastadas, aumentando ainda mais o precipício social existente, o que torna, dia-a-dia, mais e mais atraente a ideia de manter este grande seguimento populacional completamente alheio a este mecanismo, ignorante aos conceitos da sustentabilidade e os modos pelos quais pequenas atitudes em grande escala podem impactar enormemente na conservação de nosso planeta.

Deste modo, o binômio “pobreza e destruição ambiental” pode ser rompido a partir do momento em que os atores sociais tomem consciência do papel que suas ações e escolhas podem gerar em nível mundial, possibilitando a reversão dos malefícios já causados e, ainda, primando por uma sociedade mais justa para todas as formas de vida.

REFERÊNCIAS.

BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio (organizadores). **Direito Ambiental e Desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

CAVALCANTI, Clóvis (org.). **Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 1997.

Declaração de Estocolmo sobre meio ambiente. Estocolmo, 5-16 de junho de 1972. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc> Acesso em: 10 nov. 2018.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

CHIARINI, Túlio. **Pobreza e Meio-Ambiente no Brasil urbano**. Economia - Ensaios. Universidade Federal de Uberlândia. 2006. Vol. 20, nº 2 e vol. 21, nº1, p. 7-33. Disponível em: < <http://www.seer.ufu.br/index.php/revistaeconomiaensaios/article/view/1552>>. Acesso em 12 nov. 2018.

KIECKHÖFER, Adriana Migliorini. **Do crescimento econômico ao desenvolvimento sustentável: uma retrospectiva histórico**. In: Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira, Maria de Fátima Ribeiro, organizadoras. Empreendimentos Econômicos e desenvolvimento sustentável. São Paulo: Arte & Ciência; Marília: UNIMAR, 2008.

JACOBI, Pedro. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. **Cadernos de Pesquisa**, mar 2003, no.118, p.189-206. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/%0D/cp/n118/16834.pdf>>. Acesso em 11 mar. 2019.

MAY, Peter H. LUSTOSA; Maria Cecília. VINHA, Valéria da (org.). **Economia do Meio Ambiente: teoria e prática**. Ed. Elsevier: São Paulo, 2003.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente - Gestão Ambiental em foco**. 6ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente. Doutrina – Prática – Jurisprudência – Glossário**. São Paulo: RT, 2001.

RAMOS, Elisabeth Christmann. O processo de constituição das concepções de natureza: uma contribuição para o debate na Educação Ambiental. **Revista Ambiente e Educação**: 2010. Vol.15, p.67-91.

RETTMANN, Ricardo. O que é e como funciona o mercado de carbono. **IPAM**, 2019. Disponível em < <http://ipam.org.br/cartilhas-ipam/o-que-e-e-como-funciona-o-mercado-de-carbono/>>. Acesso em 20 mar. 2019.

ROOS, Alana; BECKER, Elsbeth Leia Spode. Educação Ambiental e Sustentabilidade. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental**. Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), nº 5, p. 857-866. Disponível em <https://periodicos.ufsm.br/reget/article/viewFile/4259/3035>. Acesso em 12 mar. 2019.

SERRA, Adriana Stankiewicz; SERRA, Maurício Aguiar. Pobreza e meio ambiente: o caso dos municípios paranaenses. **IPEA – Políticas públicas**. Brasília, n. 40, p. 141-181, jan/jul 2013. Disponível em < <file:///C:/Users/raulg/Desktop/372-1031-1-PB.pdf>>. Acesso em 21 mar. 2019.